

SAÚDE NA HORA

UNIDADES DE SAÚDE COM
atendimento até 22h



ESF PARQUE JARDIM E CIDADE NOVA

Médico | Enfermagem
Dentista | Vacinação



ESF PADRE EUSTÁQUIO

Médico | Enfermagem
Vacinação



PREFEITURA DE
Itaúna



Administração**PORTARIA Nº 96 DE 06 DE OUTUBRO DE 2026**

Instaura Processo Administrativo de Sindicância e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, Dr. Renato Corradi Bechelaine, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 140 e 146 da Lei Municipal nº 2.584, de 11 de dezembro de 1991, e pelo artigo 5º do Decreto nº 8.921, de 27 de fevereiro de 2025, CONSIDERANDO:

I – que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a apuração imediata, mediante a instauração de sindicância ou processo disciplinar;

II – a necessidade de apuração dos fatos relatados nas manifestações registradas na Ouvidoria Municipal sob os nº 16.687 e 19.685/2026, objeto do Processo de Sindicância nº 13.824/2026, bem como de assegurar a observância dos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e transparência administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo de Sindicância destinado a apurar os fatos narrados nas manifestações registradas na Ouvidoria Municipal sob os nº 16.687 e 19.685/2026, adotando-se as providências administrativas cabíveis.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, integrantes da Comissão Especial Permanente, constituída nos termos do Decreto nº 8.921, de 27 de fevereiro de 2025, para conduzirem e coordenarem os trabalhos relativos ao Processo Administrativo de Sindicância.

I – Juliana Capanema Silva Faria – Matrícula nº 110.475-6 (Presidente);

II – Magno Teodoro da Cunha – Matrícula nº 114.122-8 (Secretário);

III – Walter de Mello Faria – Matrícula nº 101.989-9 (Membro).

Art. 3º A Comissão, presidida por Juliana Capanema Silva Faria, deverá concluir os trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação do ato que a constituiu, sendo admitida sua prorrogação por igual período, caso as circunstâncias assim o exijam.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, considerando-se cumprido o re-

quisito de publicidade mediante sua publicação no Jornal Oficial do Município.

Itaúna/MG, 06 de outubro de 2026.

Renato Corradi Bechelaine
Secretário Municipal de Administração

Compras

Aviso de licitação. A Prefeitura Municipal de Itaúna torna público o PREGÃO Nº 021/2026. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para possível e eventual aquisição de medicamentos e insumos básicos de uso e distribuição gratuita, conforme descritivos do Termo de Referência, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR ITEM. O edital e seus anexos podem ser acessados no PNCP e nos sites: www.itauna.mg.gov.br, <https://licitar.digital/>. Data de abertura: 20/10/2026 às 8h30.

A Prefeitura de Itaúna torna pública a retificação do edital de Credenciamento nº 004/2025. Objeto: Credenciamento de instituições financeiras e demais instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil que estejam legal e regulamentarmente habilitadas à realização de operações de crédito na modalidade consignada em folha de pagamento, para prestação de serviços de concessão de crédito consignado aos servidores municipais efetivos (ativos e inativos), contratados, nomeados e agentes políticos (ativos), vinculados à Administração Direta. Entrega de documentos: a partir da publicação da referida retificação. Data da análise: de acordo com o item 3.4 do edital. O Edital retificado na íntegra encontra-se em www.itauna.mg.gov.br.

RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001-2026

A Prefeitura Municipal de Itaúna torna público o resultado do processo na modalidade CHAMADA PÚBLICA Nº 001-2026. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações a serem destinados aos alunos da rede municipal de ensino durante o ano letivo de 2026, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Credenciados: ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE ITAÚNA E ITATIAIUÇU – AMAFI (CNPJ: 18.317.116/0001-14) para os itens: 01 – Abobrinha pelo valor unitário de R\$5,66 (cinco reais e sessenta e seis centavos) o quilo, para fornecer

1.100 kg, 02 – Alface pelo valor unitário de R\$3,90 (três reais e noventa centavos) a unidade, para fornecer 2.700 unidades, 03 – Banana Prata pelo valor unitário de R\$8,86 (oito reais e oitenta e seis centavos) o quilo, para fornecer 15.000 Kg; 04 - Biscoito torradinho (argolinha) pelo valor de R\$49,30 (quarenta e dois reais e quarenta e seis centavos) o quilo, para fornecer 1.800 kg, 05 - Biscoito papa ovo pelo valor unitário de R\$48,19 (quarenta e oito reais e dezenove centavos) o quilo, para fornecer 700 kg, 06 - Mexerica pelo valor unitário de R\$7,77 (sete reais e setenta e sete centavos) o quilo, para fornecer 4000 kg, 07 – Cebolinha pelo valor unitário de R\$3,31 (três reais e trinta e um centavos) o molho, para fornecer 2.800 molhos, 08 – Salsinha pelo valor unitário R\$3,31 (três reais e trinta e um centavos) o molho, para fornecer 1800 molhos, 10 – Polpa de Frutas variadas pelo valor unitário de R\$32,13 (trinta e dois reais e treze centavos) o quilo, para fornecer 10.000 kg, 11 – Couve pelo valor unitário de R\$ 3,69 (três reais e sessenta e nove centavos) o molho, para fornecer 2.100 molhos, 12 – Cenoura pelo valor unitário R\$6,25 (seis reais e vinte e cinco centavos) o quilo, para fornecer 2.700 kg, 13 – Tomate Andréia pelo valor unitário R\$ 9,70 (nove reais e setenta centavos) o quilo, para fornecer 3.700 kg, 14 - Cebola de Cabeça pelo valor unitário de R\$7,01 (sete reais e um centavo) o quilo, para fornecer 3.000 kg, 15 - Pimentão pelo valor unitário de R\$9,71 (nove reais e setenta e um centavos) o quilo, para fornecer 550 kg, 17 - Filé de Tilápia pelo valor unitário de R\$55,25 (cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) o quilo, para fornecer 2.100 kg, 18 – Mel bisnaga 1litro pelo valor unitário de R\$42,86 (quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos) o quilo, para fornecer 150 kg; 19 – Cará Inhame pelo valor unitário de R\$7,15 (sete reais e quinze centavos) o quilo, para fornecer 1.450 Kg; 20 – Milho Verde pelo valor unitário de R\$6,21(seis reais e vinte e um centavos) o quilo para fornecer 4.000 Kg, 21 – Beterraba pelo valor unitário de R\$5,60 (cinco reais e sessenta centavos) o quilo, para fornecer 1.100 Kg; 22 – Vagem pelo valor unitário de R\$18,92 (dezoito reais e noventa e dois centavos) o quilo para fornecer 600 Kg, 23 – Mamão pelo valor unitário de R\$9,63 (nove reais e sessenta e três centavos) o quilo para fornecer 550 Kg. COOPERATIVA METROPOLITANA DE AGRICULTORES FAMILIARES – COMALE ALIMENTOS (CNPJ 17.987/0001-56) para os itens: 16 – Mandioca descascada pelo valor unitário de R\$9,75 (nove reais e setenta e cinco centavos) o quilo para fornecer 3.600 Kg e 24 – Feijão (rosinha) pelo valor unitário de R\$13,87 (treze reais e oitenta

e sete centavos) o quilo para fornecer 800 Kg. O item 09 – Linguiça pernil tradicional (1.000 Kg) resstou deserto. Itaúna 06 de outubro de 2026. Regina Célia Duarte Amaral Andrade – Secretária Municipal de Educação.

Convênios

Extrato do Termo de Fomento nº 79/2026

Partes: Município de Itaúna/MG e a Associação Comunitária dos Usuários do Centro Esportivo Padre Luiz Turkenburg.

Objeto: Cooperação financeira para atender às despesas de custeio com aquisição de materiais para reparos no Centro Esportivo Padre Luiz Turkenburg e com prestação de serviços, visando a preservação do patrimônio público municipal e continuidade das atividades esportivas de sociais desenvolvidas pela entidade, nos termos do Plano de Trabalho que é parte integrante deste instrumento. .

Valor: R\$ 10.000,00 (Dez três mil reais)

Vigência: 30/09/2026 a 30/09/2027

Cultura e Turismo**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO****EDITAL DE CADASTRAMENTO Nº 003/2026**

Dispõe sobre o cadastramento, seleção e autorização precária e temporária de comerciantes para exploração comercial de alimentos, bebidas, brinquedos e produtos relacionados ao motociclismo durante o evento Itaúna Moto Show 2026.

A Secretária Municipal de Cultura e Turismo do Município de Itaúna/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Itaúna, combinado com o art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 228/2025,

CONSIDERANDO a realização do evento Itaúna Moto Show 2026, nos dias 16 e 17 de outubro de 2026, em espaço público municipal;

CONSIDERANDO que compete à Administração Municipal organizar, ordenar e disciplinar a utilização dos espaços públicos durante eventos promovidos pelo Município;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilização de serviços de alimentação, bebidas, brinquedos e produtos relacionados ao motociclismo para atendimento ao público participante do evento;

CONSIDERANDO o interesse público na promoção do desenvolvimento econômico local e na geração de oportunidades aos comerciantes regularmente estabelecidos ou licenciados no Município de Itaúna;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir critérios objetivos, impessoais e transparentes para a seleção dos comerciantes, diante da limitação física dos espaços disponíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar condições adequadas de higiene, segurança, organização, acessibilidade e conforto aos participantes do evento;

TORNA PÚBLICO o presente Edital de Credenciamento, mediante as condições estabelecidas a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o cadastramento e a seleção de comerciantes interessados em obter autorização precária, temporária, pessoal e intransferível para utilização de espaços previamente delimitados pela Administração Municipal, destinados à comercialização durante o evento Itaúna Moto Show 2026.

1.2. Poderão ser autorizadas atividades relacionadas à comercialização de:

I – alimentos preparados e bebidas;



cultura@itauna.mg.gov.br



(37) 3249-9766

Rua Antônio Corradi, 55
Centro, CEP: 35680-353

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

- II – alimentos industrializados e produtos alimentícios permitidos pela legislação sanitária;
- III – brinquedos e produtos recreativos;
- IV – produtos, acessórios, vestuário e artigos relacionados ao motociclismo;
- V – outras atividades comerciais previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, desde que compatíveis com a natureza do evento.

1.3. A autorização será válida exclusivamente durante o período e no espaço definido pela Administração Municipal para o Itaúna Moto Show 2026, não gerando direito adquirido, preferência ou autorização para utilização do espaço em outros eventos ou períodos.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do cadastramento pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividade comercial compatível com o objeto deste Edital e que estejam regularmente estabelecidas ou licenciadas, observada a legislação municipal aplicável à respectiva atividade.

§ 1º Terão preferência, para fins de preenchimento das vagas disponibilizadas, as pessoas físicas ou jurídicas regularmente estabelecidas ou licenciadas no Município de Itaúna/MG.

§ 2º Havendo vagas remanescentes após o atendimento dos interessados estabelecidos ou licenciados no Município de Itaúna/MG, poderão ser admitidos interessados de outros municípios, desde que atendam integralmente às exigências deste Edital e à legislação aplicável.

§ 3º A participação de interessados de outros municípios não gera qualquer direito à ocupação de espaço específico, ficando a autorização condicionada à existência de vagas remanescentes e ao cumprimento das demais condições estabelecidas.

2.2. A participação estará condicionada ao cumprimento das exigências documentais, de segurança e demais requisitos previstos neste edital e na legislação vigente.

2.3. A inscrição e o cadastramento não garantem a concessão de espaço, sendo a autorização condicionada à habilitação do interessado e, quando necessário, ao sorteio público previsto neste Edital.

3. DO CADASTRAMENTO

3.1. O cadastramento será realizado presencialmente na Rua Antônio Corradi, nº 55, Centro, Itaúna/MG, nos dias **07, 08 e 09** de outubro de 2026, no horário das 08h às 16h, ou por meio eletrônico, mediante envio da documentação exigida para o endereço de e-mail adm.semcut@itauna.mg.gov.br dentro do prazo estabelecido neste Edital.



cultura@itauna.mg.gov.br



(37) 3249-9766

Rua Antônio Corradi, 55
Centro, CEP: 35680-353

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

3.2. O interessado deverá apresentar cópia dos seguintes documentos:

- I – documento oficial de identificação com foto;
- II – CPF ou CNPJ;
- III – comprovante de endereço;
- IV – Alvará de localização e funcionamento válido, emitido pelo Município de Itaúna/MG;
- V – Alvará Sanitário ou documentação sanitária correspondente, quando exigível em razão da atividade;
- VI – ficha de cadastramento devidamente preenchida e assinada;
- VII – para atividades que utilizem veículo automotor adaptado, documentação do veículo em situação regular perante os órgãos competentes;
- VIII – outros documentos que se mostrem necessários em razão da natureza da atividade.

3.3. A apresentação dos documentos não implica habilitação automática, ficando a participação condicionada à análise e validação pela Administração Municipal e pelos órgãos competentes, quando necessário.

3.4. A apresentação de documentação falsa, irregular ou incompatível com a atividade pretendida implicará o indeferimento do cadastramento ou a revogação da autorização, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

4. DAS VAGAS E DA SELEÇÃO DOS COMERCIANTES

4.1. A quantidade de vagas são as estabelecidas no Anexo I deste edital.

4.2. Caso o número de interessados habilitados seja superior ao número de vagas disponíveis para determinada categoria, será realizado sorteio público para definição dos autorizados.

4.3. O sorteio será realizado mediante número de protocolo ou identificação atribuída ao interessado no ato do cadastramento, no dia 08/10/2026, às 16h30, na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

4.4. O sorteio será público e acompanhado por servidores municipais, sendo lavrada ata contendo o resultado.

4.5. Os interessados não contemplados no sorteio poderão compor cadastro de reserva, observada a ordem do sorteio, para eventual preenchimento de vagas decorrentes de desistência, impedimento ou perda da autorização.



cultura@itauna.mg.gov.br



(37) 3249-9766



Rua Antônio Corradi, 55
Centro, CEP: 35680-353

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

4.6. A ausência de documentação exigida ou o não atendimento às condições estabelecidas neste Edital poderá resultar na perda da vaga, hipótese em que será convocado o próximo interessado do cadastro de reserva.

5. DA AUTORIZAÇÃO DE USO DO ESPAÇO

5.1. Os comerciantes habilitados e selecionados receberão autorização precária e temporária de uso do espaço público, exclusivamente para o período do Itaúna Moto Show 2026.

5.2. A autorização será:

I – precária;

II – temporária;

III – pessoal;

IV – intransferível;

V – condicionada ao cumprimento integral deste Edital e das normas estabelecidas pela Administração Municipal.

5.3. A autorização não confere ao comerciante qualquer direito de permanência no local, renovação automática ou preferência em futuros eventos.

5.4. A localização dos espaços será definida pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, considerando a organização do evento, fluxo de público, segurança, acessibilidade, logística e demais necessidades da Administração.

6. DAS CONDIÇÕES PARA COMERCIANTES DE ALIMENTOS E BEBIDAS

6.1. Os comerciantes autorizados a comercializar alimentos e bebidas deverão disponibilizar, no espaço que lhes for destinado, no mínimo 10 (dez) jogos de mesas plásticas, sendo cada jogo composto por 01 (uma) mesa e 04 (quatro) cadeiras, totalizando, no mínimo, 10 mesas e 40 cadeiras por comerciante.

6.2. As mesas e cadeiras deverão estar em boas condições de conservação, limpeza, segurança e higiene, sendo destinadas ao uso dos consumidores durante o evento.

6.3. A disponibilização das mesas e cadeiras constitui condição para participação e manutenção da autorização de comercialização, não caracterizando taxa, preço público ou contrapartida financeira.

6.4. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá estabelecer padrão de disposição dos móveis, visando garantir a circulação do público, acessibilidade, segurança e organização do espaço.



cultura@itauna.mg.gov.br



(37) 3249-9766



Rua Antônio Corradi, 55
Centro, CEP: 35680-353

6.5. É vedada a ocupação de áreas de circulação, rotas de fuga, acessos, áreas destinadas à segurança, áreas técnicas ou quaisquer outros locais não autorizados pela Administração.

7. DAS OBRIGAÇÕES DOS COMERCIANTES

7.1. São obrigações dos comerciantes autorizados:

- I – comercializar exclusivamente os produtos e serviços previamente informados e autorizados;
- II – manter o espaço limpo, organizado e em condições adequadas de higiene durante todo o período de funcionamento;
- III – providenciar equipamentos, utensílios, mobiliários e materiais necessários à realização de sua atividade, salvo aqueles expressamente fornecidos pela Administração;
- IV – cumprir as normas da Vigilância Sanitária;
- V – cumprir as exigências do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais;
- VI – cumprir as orientações da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e dos demais órgãos públicos envolvidos na realização do evento;
- VII – respeitar os horários de montagem, funcionamento e desmontagem definidos pela Administração;
- VIII – manter consigo os documentos necessários ao exercício da atividade;
- IX – responsabilizar-se pelos seus equipamentos, mercadorias, utensílios e demais bens;
- X – manter postura adequada no atendimento ao público e respeitar as normas de segurança e convivência estabelecidas para o evento;
- XI – retirar todos os equipamentos, mercadorias e resíduos de sua responsabilidade ao término do período autorizado.

8. DAS NORMAS DE SEGURANÇA

8.1. Os comerciantes deverão observar integralmente as determinações dos órgãos de segurança e fiscalização.

8.2. Quando houver utilização de gás liquefeito de petróleo – GLP, o comerciante deverá atender integralmente às exigências do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e demais normas técnicas aplicáveis.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

8.3. Quando exigido, deverá manter no local equipamento de combate a incêndio compatível com a atividade, devidamente regularizado, sinalizado e em condições de utilização.

8.4. Não será permitida a utilização de instalações, equipamentos ou materiais que apresentem risco à segurança do público, dos trabalhadores ou das estruturas do evento.

9. DAS VEDAÇÕES

9.1. É vedado aos comerciantes autorizados:

I – utilizar materiais inflamáveis, explosivos ou outros produtos proibidos pela legislação ou pelos órgãos de segurança;

II – utilizar espaço diferente daquele que lhe foi destinado;

III – instalar equipamentos ou estruturas sem autorização;

IV – obstruir áreas de circulação, acessos ou rotas de fuga;

V – utilizar equipamentos sonoros particulares sem autorização da organização;

VI – comercializar bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoito) anos;

VII – comercializar produtos cuja venda seja proibida ou restrita pela legislação;

VIII – comercializar brinquedos ou produtos que apresentem risco à segurança do público;

IX – praticar preços ou condições de venda que caracterizem publicidade enganosa ou qualquer outra prática vedada pela legislação consumerista.

10. DA COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS

10.1. A comercialização de bebidas alcoólicas somente poderá ocorrer quando previamente autorizada pela Administração Municipal e observada integralmente a legislação aplicável.

10.2. É expressamente proibida a venda, fornecimento ou entrega de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos.

10.3. O comerciante será integralmente responsável pelo cumprimento das normas legais relacionadas à venda de bebidas alcoólicas em seu espaço.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do cumprimento das regras deste Edital será realizada pelos servidores municipais e pelos órgãos competentes, conforme suas respectivas atribuições legais.



cultura@itauna.mg.gov.br



(37) 3249-9766



Rua Antônio Corradi, 55
Centro, CEP: 35680-353

11.2. O descumprimento das regras poderá resultar, conforme a gravidade da ocorrência, em:

- I – advertência;
- II – determinação de correção imediata da irregularidade;
- III – suspensão da atividade;
- IV – revogação da autorização;
- V – retirada do comerciante do espaço;
- VI – aplicação das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

12. DA REVOGAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

12.1. A autorização poderá ser revogada a qualquer tempo, especialmente nas seguintes hipóteses:

- I – descumprimento deste Edital;
- II – apresentação de documentação falsa ou irregular;
- III – prática de atividade diversa daquela autorizada;
- IV – necessidade de reorganização do evento por motivo de interesse público.
- V – risco à segurança do público ou dos trabalhadores;
- VI – determinação de órgão público competente;

12.2. A revogação da autorização não gera direito a indenização ao comerciante.

13. DA RESPONSABILIDADE

13.1. O comerciante será responsável pelos danos que causar ao patrimônio público, às estruturas do evento, aos consumidores, aos seus empregados, prepostos ou terceiros, quando decorrentes de sua atividade ou de conduta que lhe seja imputável.

13.2. O comerciante será responsável pela guarda e conservação de seus equipamentos, mercadorias, mobiliários e demais bens utilizados no evento.

13.3. O Município não se responsabiliza por perdas, furtos, roubos ou danos aos bens dos comerciantes decorrentes de fatos alheios à atuação da Administração, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade legal do Município.

14. DA MONTAGEM E DESMONTAGEM



**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

14.1. A montagem e a desmontagem dos equipamentos, mobiliários, barracas, veículos e demais estruturas utilizadas pelo comerciante serão de sua exclusiva responsabilidade.

14.2. A montagem deverá ocorrer somente nos horários e locais previamente definidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

14.3. Ao término do evento, o comerciante deverá retirar todos os seus equipamentos e mercadorias, deixando o espaço livre e limpo.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O cadastramento implica ciência e aceitação integral das regras estabelecidas neste Edital.

15.2. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, observada a legislação vigente e, quando necessário, mediante manifestação dos órgãos municipais competentes.

15.3. A participação no cadastramento não assegura ao interessado o direito à autorização, estando sua concessão condicionada ao atendimento dos requisitos previstos neste Edital, à disponibilidade de espaço e, quando aplicável, ao resultado do sorteio.

15.4. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá promover ajustes na disposição dos espaços, horários e logística do evento por razões de segurança, organização, acessibilidade ou interesse público.

15.5. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna/MG, 05 de outubro de 2026.

Jéssica Grazielle Antunes Silva

Secretária Municipal de Cultura e Turismo



cultura@itauna.mg.gov.br



(37) 3249-9766



Rua Antônio Corradi, 55
Centro, CEP: 35680-353

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

ANEXO I

1. DAS DEFINIÇÕES

Para fins deste cadastramento, serão consideradas as seguintes categorias de comercialização durante o evento Itaúna Moto Show 2026:

I – Barraqueiro: pessoa física ou jurídica autorizada a exercer atividade comercial em ponto fixo e previamente delimitado, mediante utilização de barraca padronizada de 3m x 3m, fornecida pelo Município, observadas as condições, obrigações e restrições estabelecidas neste Edital.

II – Food Truck: pessoa física ou jurídica autorizada a exercer atividade comercial por meio de veículo automotor adaptado para a comercialização de alimentos e/ou bebidas, devidamente regularizado e licenciado, quando exigível, e instalado em local previamente definido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCUT.

III – Comerciante de produtos relacionados ao motociclismo: pessoa física ou jurídica autorizada a comercializar produtos, acessórios, peças, vestuário, equipamentos e demais artigos relacionados ao motociclismo, em espaço previamente delimitado e autorizado pela SEMCUT.

IV – Comerciante de brinquedos e atividades recreativas: pessoa física ou jurídica autorizada a comercializar brinquedos e/ou desenvolver atividades recreativas previamente autorizadas pela SEMCUT, observadas as normas de segurança, legislação aplicável e as condições estabelecidas no edital.

2. DAS CATEGORIAS E VAGAS

2.1. Barraqueiros – Alimentos e Bebidas: 08 (oito) vagas, com 01 (uma) barraca padronizada de 3m x 3m e 01 (um) ponto de energia elétrica de 127V por vaga, barraca disponibilizada pela SEMCUT.

2.2. Food Trucks – Alimentos e Bebidas: 05 (cinco) vagas, mediante utilização de veículo automotor adaptado e gerador próprio.

2.3. Brinquedos e Atividades Recreativas: 02 (duas) vagas, com estrutura e equipamentos de responsabilidade do comerciante.

2.4. Produtos e Artigos Relacionados ao Motociclismo: 10 (dez) vagas, com estrutura de exposição e comercialização de responsabilidade do comerciante.

2.5. Total de vagas: 25 (vinte e cinco).

2.6. Das vagas disponibilizadas nos itens 2.1 e 2.3 deste anexo, 60% deverão ser destinadas à comercialização de comidas.



cultura@itauna.mg.gov.br



(37) 3249-9766

Rua Antônio Corradi, 55
Centro, CEP: 35680-353

3. DAS REGRAS COMUNS

3.1. O interessado deverá indicar, no cadastramento, a categoria e os produtos que pretende comercializar, ficando sua atuação limitada ao que for autorizado pela SEMCUT.

3.2. A localização dos espaços será definida pela SEMCUT, não sendo permitida a escolha pelo comerciante.

3.3. Havendo número de interessados habilitados superior ao número de vagas disponíveis em determinada categoria, a seleção será realizada mediante sorteio público.

3.4. Não será permitida a comercialização ou utilização de brinquedos e equipamentos recreativos que ofereçam risco à segurança, especialmente aqueles que possuam características de armas reais, partes cortantes ou perfurantes, materiais inflamáveis ou explosivos, substâncias químicas ou outros elementos que possam oferecer risco aos usuários ou ao público.

3.5. Não será permitida a comercialização de forma volante ou itinerante, ficando a atividade restrita aos espaços previamente autorizados pela SEMCUT.

3.6. A SEMCUT poderá determinar a retirada de produtos, equipamentos ou estruturas que estejam em desacordo com este Edital ou que ofereçam risco à segurança do evento.

4. DAS OBRIGAÇÕES

Além das obrigações previstas na Portaria, os barraqueiros e ambulantes deverão:

- cumprir normas sanitárias e de segurança conforme a legislação vigente;
- atender às exigências do CBMMG;
- manter o local limpo e organizado;
- obedecer às orientações da fiscalização municipal.

5. DA DEFINIÇÃO DOS LOCAIS DE COMERCIALIZAÇÃO

a) Os pontos fixos no circuito oficial do evento serão definidos mediante sorteio público, não sendo permitida a escolha, alteração ou troca de local por iniciativa do interessado;

b) É vedada a ocupação de local diverso daquele autorizado ou definido pelo Município, sob pena de revogação imediata da autorização, sem direito a indenização;

c) O cadastramento e eventual seleção não geram direito adquirido a ponto específico, podendo o Município promover alterações nos locais de comercialização sempre que necessário ao interesse público.

Itaúna, 05 de outubro de 2026.

Jéssica Grazielle Antunes Silva
Secretária Municipal de Cultura e Turismo



cultura@itauna.mg.gov.br



(37) 3249-9766



Rua Antônio Corradi, 55
Centro, CEP: 35680-353

IMP**ANEXO I**
ATO DE APOSENTADORIA

Nº. 035/2026

O Diretor Geral do IMP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61 da Lei Complementar Municipal nº 228/2025 e suas alterações, bem como o art. 102 da Lei Complementar Municipal nº 201/2023, concede APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição e reajuste pelo INPC, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC n.º 103, de 12/11/2019, do art. 54, da Lei Complementar Municipal nº 201, de 1º/07/2023, alterado pela LCM nº 222, de 23/10/2024, à seguradora NXXXXXXX AXXXXXXXXX DX FXXXXXX, servidora vinculada à administração indireta do Município de Itaúna, lotado no Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, matrícula 2154, inscrita no CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais II, Nível V - 2 - I - F, a partir de 02/09/2026, data da publicação do seu Ato de Aposentadoria Voluntária, com remuneração inicial de R\$ X.XXX,XX.

Itaúna-MG, 02 de setembro de 2026.

FELIPE EDUARDO GUIMARÃES CARVALHO
Gerente de Atos de Aposentadoria e Pensão por Morte

Em Substituição
Matrícula: 124-7

HELTON JOSÉ TAVARES DA CUNHA
Diretor Geral do IMP
Matrícula: 122-7

SAAE**DECRETO Nº 9.418 de 22/09/2026**

Abre crédito suplementar no orçamento da Autarquia SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, no valor de R\$ 496.000,00 (Quatrocentos e Noventa e Seis mil reais), às unidades orçamentárias que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaúna, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, artigo 82, inciso V; Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Municipal nº 6.273 de 30 de Dezembro de 2025 e Lei Municipal nº 6.301 de 12 de Junho de 2026

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 496.000,00 (Quatrocentos e Noventa e Seis mil reais), às dotações abaixo especificadas, do orçamento vigente:

ÓRGÃO: 01 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001- Administração Geral**

04.122.0041 2.806 — 3.3.90.32.00.00 — Material, Bem ou Serviço para Distr. Gratuita.....R\$ 10.000,00

04.122.0041 2.806 — 3.3.90.40.00.00 — Serviços de Tec. da Info. e Com.- Pessoa Jurídica.....R\$ 10.000,00

04.122.0041 2.836 — 3.3.90.30.00.00 — Material de Consumo.....R\$ 100.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 002- Sistema de Água

17.512.0072 2.820 — 3.3.90.39.00.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 100.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 005- ETA – Estação de Tratamento de Água

17.272.0043 2.802 — 3.1.90.13.00.00 — Obrigações Patronais.....R\$ 4.000,00

17.512.0072 2.812 — 3.3.90.30.00.00 — Material de Consumo.....R\$ 100.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 007- Encargos Especiais

28.846.0041 2.816 — 3.3.90.93.00.00 — Indenizações e Restituições.....R\$ 20.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 010- Manut Ativ.Limpeza Urbana

18.122.0070 2.678 — 3.3.90.39.00.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 150.000,00

18.122.0070 2.682 — 3.3.90.39.00.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 2.000,00

Total da Suplementação:R\$ 496.000,00

Art. 2º - Como fonte de recursos, necessários à abertura do crédito suplementar, de que trata o artigo anterior, ficam parcialmente anuladas as dota-

ções abaixo:

ÓRGÃO: 01 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001- Administração Geral

04.122.0041 1.801 — 4.4.90.52.00.00 — Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 10.000,00

04.122.0041 1.843 — 4.4.90.30.00.00 — Material de Consumo.....R\$ 4.800,00

04.122.0041 2.642 — 3.3.71.70.00.00 — Rateio pela Participação em Consórcio Público.....R\$ 23.800,00

04.122.0041 2.806 — 3.3.90.30.00.00 — Material de Consumo.....R\$ 30.000,00

04.128.0042 2.814 — 3.3.90.39.00.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 20.000,00

04.131.0021 2.808 — 3.3.90.39.00.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 10.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 002- Sistema de Água

17.511.0072 1.803 — 4.4.90.51.00.00 — Obras e Instalações.....R\$ 26.000,00

17.512.0072 1.811 — 4.4.90.30.00.00 — Material de Consumo.....R\$ 45.000,00

17.512.0072 1.825 — 4.4.90.51.00.00 — Obras e Instalações.....R\$ 29.000,00

17.512.0072 1.851 — 4.4.90.52.00.00 — Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 10.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 003- Sistema de Esgoto

17.512.0072 1.017 — 4.5.90.61.00.00 — Aquisição de Imóveis.....R\$ 3.900,00

17.512.0072 2.818 — 3.3.90.30.00.00 — Material de Consumo.....R\$ 162.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 005- ETA - Estação de Tratamento de Água

17.512.0072 1.514 — 4.4.90.51.00.00 — Obras e Instalações.....R\$ 19.500,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 007 - Encargos Especiais

28.846.0014 2.810 — 3.3.90.91.00.00 — Setenças Judiciais.....R\$ 10.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 008- ETE - Estação de Tratamento de Esgoto

17.512.0072 2.892 — 3.3.90.30.00.00 — Material de

Consumo.....R\$ 20.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 010- Manut Ativ. Limpeza Urbana e Man. Resíduos

18.122.0070 1.515 — 4.4.90.52.00.00 — Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 25.000,00

18.122.0070 2.678 — 3.3.90.30.00.00 — Material de Consumo.....R\$ 47.000,00

Total da Anulação:R\$ 496.000,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 22 de Setembro de 2026.

GUSTAVO MARQUES CARVALHO MITRE

Prefeito Municipal

NILZON BORGES FERREIRA

Diretor Geral do SAAE

DECRETO Nº 9.419 de 22/09/2026

Abre crédito suplementar no orçamento da Autarquia SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, no valor de R\$ 490.000,00 (Quatrocentos e Noventa mil reais), às unidades orçamentárias que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaúna, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, artigo 82, inciso V; Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Municipal nº 6.273 de 30 de Dezembro de 2025 e Lei Municipal nº 6.301 de 12 de Junho de 2026 DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 490.000,00 (Quatrocentos e Noventa mil reais), às dotações abaixo especificadas, do orçamento vigente:

ÓRGÃO: 01 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 006- Gestão Ambiental- Proj. Rio S. João

18.542.0070 1.875 — 4.4.90.51.00.00 — Obras e Instalações – FR 2753.....R\$ 120.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 010- Manut Ativ. Limpeza Urbana e Man. Resíduos

18.122.0070 1.513 — 4.4.90.51.00.00 — Obras e

Instalações – FR 2753.....R\$ 370.000,00

Total da Suplementação: R\$ 490.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito suplementar de que trata o artigo anterior, decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, de Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Fonte de Recursos 1753 (Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 22 de Setembro de 2026.

GUSTAVO MARQUES CARVALHO MITRE
Prefeito Municipal

NILZON BORGES FERREIRA
Diretor Geral do SAAE

DECRETO Nº 9.420 de 22/09/2026

Abre crédito suplementar no orçamento da Autarquia SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, no valor de R\$ 352.000,00 (Trezentos e Cinquenta e Dois mil reais), às unidades orçamentárias que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaúna, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, artigo 82, inciso V; Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Municipal nº 6.273 de 30 de Dezembro de 2025 e Lei Municipal nº 6.301 de 12 de Junho de 2026 DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 352.000,00 (Trezentos e Cinquenta e Dois mil reais), às dotações abaixo especificadas, do orçamento vigente:

ÓRGÃO: 01 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001- Administração Geral
04.122.0041 1.801 — 4.4.90.52.00.00 — Equipamentos e Material Permanente - 2753.....R\$ 43.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 002- Sistema de Água

17.512.0072 1.811 — 4.4.90.51.00.00 — Obras e Instalações - 2753.....R\$ 239.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 005- ETA - Estação de Tratamento de Água

17.512.0072 1.879 — 4.4.90.52.00.00 — Equipamentos e Material Permanente - 2753.....R\$ 70.000,00

Total da Suplementação:R\$ 352.000,00

Art. 2º - Como fonte de recursos, necessários à abertura do crédito suplementar, de que trata o artigo anterior, ficam parcialmente anuladas as dotações abaixo:

ÓRGÃO: 01 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 002- Sistema de Água

17.512.0072 1.851 — 4.4.90.52.00.00 — Equipamentos e Material Permanente - 2753.....R\$ 113.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 003- Sistema de Esgoto

17.512.0072 1.857 — 4.4.90.51.00.00 — Obras e Instalações - 2753.....R\$ 239.000,00

Total da Anulação:R\$ 352.000,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 22 de Setembro de 2026.

GUSTAVO MARQUES CARVALHO MITRE
Prefeito Municipal

NILZON BORGES FERREIRA
Diretor Geral do SAAE

EXTRATO DE ADITIVO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG, CNPJ: 21.260.443/0001-91, torna público que foi firmado o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 115/2025 (Concorrência nº 19/2025). Objeto: monitoramento, supervisão ambiental e operacional do aterro sanitário do antigo depósito de lixo do bairro Parque Jardim. Contratada: NOVO

MEIO ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 07.409.769/0001-07. O presente termo aditivo tem por finalidade renovar o contrato pelo período de 12 (doze) meses a partir de 06/10/2026. Valor: R\$514.575,96 (quinhentos e quatorze mil, quinhentos e setenta e cinco reais e noventa e seis centavos). Data de assinatura: 05/10/2026.

EXTRATO DE ADITIVO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG, CNPJ: 21.260.443/0001-91, torna público que foi firmado o 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 108/2022 (Pregão Eletrônico nº 71/2022). Objeto: Locação de caminhão bruck. Contratada: RBJ SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 07.832.543/0001-14. O presente termo aditivo tem por finalidade renovar o contrato pelo período de 12 (doze) meses a partir de 10/10/2026 e conceder o reajuste contratual a ser formalizado por termo de apostilamento. Valor: R\$363.139,11 (trezentos e sessenta e três mil, cento e trinta e nove reais e onze centavos). Data de assinatura: 05/10/2026.

Termo de Compromisso de Estágio Não Obrigatório que entre si celebram, o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, neste ato representado pelo Sr. Nilzon Borges Ferreira, CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI - UNIASSELVI e ELIZÂNGELA RODRIGUES GOMIDE, Estudante do Curso de Tecnologia em Mídias Sociais Digitais. O estágio objeto deste termo de compromisso vigorará no período de 05/10/2026 a 04/10/2027. TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 047, DE 15/04/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE E CLEULER ANTUNES SILVA JÚNIOR. O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE, inscrito no CNPJ sob o n.º 21.260.443/0001-91, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Sr. Nilzon Borges Ferreira, denominado CONTRATANTE, e do outro lado, CLEULER ANTUNES SILVA JÚNIOR, denominado CONTRATADO, sob-respaldo da cláusula sexta, alínea “a” do contrato administrativo nº 047 celebrado entre as partes em 15/04/2025, vem através deste, declarar a rescisão do respectivo contrato a partir de 15/09/2026 e de todas as suas cláusulas e condições por razões de acordo entre as partes, e requerimento protocolizado sob o nº 1.245 de 15/09/2026, que faz parte integrante da presente rescisão independentemente de transcrição. Signatário: Nilzon Borges Ferreira

– MASP. 2710 – Diretor Geral/SAAE. Itaúna, 15 de setembro de 2026.

Saúde

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

Referência: Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento.

Organização da Sociedade Civil/Proponente: Casa de Caridade Manoel Gonçalves de Sousa Moreira
CNPJ: 21.254.057/0001-97

Endereço: Av. Dr. Miguel Augusto, 1902 – Bairro Graças – Itaúna – MG – CEP.: 35681-147

Objeto proposto: Utilização de saldo remanescente para aquisição de balança antropométrica para o setor de hemodiálise, conforme ofício nº 483/2026.

Valor total do saldo remanescente: R\$ 1.547,79 (mil, quinhentos e quarenta e sete reais e setenta e nove centavos)

Dotação Orçamentária: 92 - 3.3.50.43 – Subvenções sociais

Fonte de Recurso:

• 1.500.956.1002 - Emenda Impositiva 155 – Israel Antônio Lúcio Neto

Período: Exercício de 2026.

Tipo da Parceria: Termo de Fomento.

Em análise à proposta apresentada pela Casa de Caridade Manoel Gonçalves de Sousa Moreira, acima referenciada, e que do mais consta, nos termos do art. 35, V, da Lei Federal nº. 13.019/14 e art. 32, do Decreto Municipal nº. 6.481/17, VERIFICAMOS, que:

- a) no mérito a proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação;
- c) há viabilidade de execução.
- d) o cronograma previsto no plano de trabalho está

adequado e permite a sua efetiva fiscalização;

e) os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos a serem adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos podem ser: visitas “in loco”, abordagem dos usuários e famílias, prestações de contas mensais e anual;

f) os elementos mínimos de convicção e de meios de prova que serão aceitos pela administração pública municipal na prestação de contas serão os previstos em instruções normativas do órgão competente;

g) gestor designado da parceria: Juliana Capanema Silva Faria, ocupante de cargo de provimento efetivo, inscrito sob a matrícula 110.476-6;

h) comissão de monitoramento e avaliação da parceria designada: a referida comissão foi instituída pela Portaria nº 6.229, de 11 de fevereiro de 2026, sendo composta pelos seguintes membros:

- I – Hudson Roberto Soares, representante da Secretária Municipal de Esporte e Lazer;
- II – Marcelo Moreira Magalhães, representante da Secretária Municipal de Educação;
- III – Neurivan Gonçalves Aguiar, representante da Secretária Municipal de Regulação Urbana
- IV – Jéssica Grazielle Antunes Silva, representante da Secretária Municipal de Cultura;
- V – Rosana Carla de Carvalho, representante da Secretária Municipal de Saúde;
- VI – Edneia Sotero da Silva Alves, representante da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

Este é o nosso Parecer.

Itaúna/MG, 15 de setembro de 2026.

Vinícius Bicalho Rodrigues.
Secretário Municipal de Saúde

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

Referência: Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento.

Organização da Sociedade Civil/Proponente: Casa de Caridade Manoel Gonçalves de Sousa Moreira
CNPJ: 21.254.057/0001-97

Endereço: Av. Dr. Miguel Augusto, 1902 – Bairro Graças – Itaúna – MG – CEP.: 35681-147

Objeto proposto: Utilização de saldo remanescente para aquisição de seringas e agulhas descartáveis, necessários a prestação de serviços e ao atendimento de toda a população usuária do SUS.

Valor total do saldo remanescente: R\$ 3.646,78,00 (três mil, seiscentos e quarenta e seis reais e setenta e oito centavos)

Dotação Orçamentária: 92 - 3.3.50.43 – Subvenções sociais

Fonte de Recurso:

- 1.500.956.1002 - Emenda Impositiva 155 – Israel Antônio Lúcio Neto

Período: Exercício de 2026.

Tipo da Parceria: Termo de Fomento.

Em análise à proposta apresentada pela Casa de Caridade Manoel Gonçalves de Sousa Moreira, acima referenciada, e que do mais consta, nos termos do art. 35, V, da Lei Federal nº. 13.019/14 e art. 32, do Decreto Municipal nº. 6.481/17, VERIFICAMOS, que:

a) no mérito a proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação;

c) há viabilidade de execução.

d) o cronograma previsto no plano de trabalho está adequado e permite a sua efetiva fiscalização;

e) os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos a serem adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos podem ser: visitas “in loco”, abordagem dos usuários e famílias, prestações de contas mensais e anual;

f) os elementos mínimos de convicção e de meios de prova que serão aceitos pela administração pública municipal na prestação de contas serão os

previstos em instruções normativas do órgão competente;

g) gestor designado da parceria: Juliana Capanema Silva Faria, ocupante de cargo de provimento efetivo, inscrito sob a matrícula 110.476-6;

h) comissão de monitoramento e avaliação da parceria designada: a referida comissão foi instituída pela Portaria nº 6.229, de 11 de fevereiro de 2026, sendo composta pelos seguintes membros:

I – Hudson Roberto Soares, representante da Secretária Municipal de Esporte e Lazer;

II – Marcelo Moreira Magalhães, representante da Secretária Municipal de Educação;

III – Neurivan Gonçalves Aguiar, representante da Secretária Municipal de Regulação Urbana

IV – Jéssica Grazielle Antunes Silva, representante da Secretária Municipal de Cultura;

V – Rosana Carla de Carvalho, representante da Secretária Municipal de Saúde;

VI – Edneia Sotero da Silva Alves, representante da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

Este é o nosso Parecer.

Itaúna/MG, 15 de setembro de 2026.

Vinícius Bicalho Rodrigues.

Secretário Municipal de Saúde

OUVIDORIA PÚBLICA

A Ouvidoria Pública busca melhorar a qualidade dos serviços, atendendo com eficiência às necessidades da população.

Seu papel é acolher, esclarecer e encaminhar as demandas dos cidadãos de Itaúna aos setores responsáveis, garantindo que sejam ouvidas e atendidas.

Horário de atendimento: 8 às 16h

Telefones:

(37) 3249-9771 | 3249-9772 |
0800 283 5156

E-mail: ouvidoria@itauna.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Itaúna
Av. Boulevard, 153 - Boulevard Lago Sul
CEP: 35680-760
Telefone: (37) 3249-9500
CNPJ: 18.309.724/0001-87

Atendimento de segunda a sexta-feira das 8 às 16h

Prefeito: Gustavo Marques Carvalho Mitre
Presidente da Câmara Municipal: Antônio de Miranda

Edição: Subsecretaria de Comunicação

Publicidade: Informações de interesse público e por determinação constitucional não é propaganda.